



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Municipal Nº 692/2009

“Altera os artigos 2º, 3º caput, e 7º, da lei 607/2004 de 03.12.2004, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paineiras – MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da lei municipal 607/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O montante máximo do débito a ser amortizado será de R\$ 706.504,74 (setecentos e seis mil, quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), valor apurado até dezembro de 2008, correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao PREVIPAI, no que diz respeito à **parte patronal** e, da quantia de R\$ 229.727,33 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao PREVIPAI, no que diz respeito à **parte dos segurados.**”

Art. 2º - O caput do artigo 3º da Lei Municipal 607/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Para liquidação do débito, o Município de Paineiras pagará em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, com a parcela inicial no valor de R\$ 2.944,71 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), a ser paga no dia 30.06.2009, e as demais de valor igual a R\$ 2.943,77 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) em igual dia dos meses subseqüentes, no que se refere o débito patronal, e em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com a parcela inicial no valor de R\$ 3.828,72 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), no dia 30 de junho de 2009, e as demais de valor igual a R\$ 3.828,79 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos) em igual dia dos meses subseqüentes, no que tange ao débito referente dos segurados.”

Art. 3º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 607/2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Configurado o atraso de três parcelas do parcelamento autorizado, sem imediata quitação pelo Município, fica rescindido em sua totalidade a autorização concedida e termo de acordo firmado entre o PREVIPAI e o Município, para efetivação do parcelamento, sem prejuízo de responsabilização pessoal do ordenador de despesas.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras-MG, 28 de maio de 2009.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal